



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 06/2020

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo n° 109/2020, expede a presente **Licença de Instalação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Krattzer Empreendimentos Imobiliários LTDA

10.264.254/0001-70

Rua Pedro Schneider, n° 17, Sala 305, Bairro Languiru,
Teutônia/RS

CEP: 95.890-000

EMPREENDIMENTO:

Loteamento Ramayer III

Prolongamento da Rua Xavante, s/n, Tenente Portela /RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°22'55.72"S

Long.: 53°45'14.08"O

PARA A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS - LOTEAMENTO RESIDENCIAL

RAMO DE ATIVIDADE:

ÁREA DO TERRENO EM HA:

NÚMERO DE LOTES UNIFAMILIARES:

3414,40

1,49

33

II - Com as condições e restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1 esta licença refere-se à implantação da atividade de Parcelamento de solos para fins residenciais, localizada no município de Tenente Portela - RS;
- 1.2 o empreendedor deverá comunicar ao Departamento Municipal de Meio Ambiente do início das obras;
- 1.3 esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, carimbado pelo Departamento Municipal de Engenharia;
- 1.4 esta licença autoriza a instalação da infraestrutura e a construção de unidades habitacionais. A ocupação somente poderá ocorrer após a obtenção da LO;
- 1.5 o Loteamento Ramayer III será constituído de 33 lotes residenciais;
- 1.6 área total do empreendimento: 14.968,84 m²;
 - 1.6.1 área de lotes: 9.536,90 m²;
 - 1.6.2 sistema viário: 4.023,47 m²;
 - 1.6.3 área verde: 540,93 m²;
 - 1.6.4 área institucional: 867,54 m²;
- 1.7 deverá haver supervisão ambiental durante as obras da implantação do empreendimento, com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico semestral ao Departamento de Meio Ambiente. Este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-2552

2

sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

- 1.8 Deverá ser observado a percentagem de áreas destinadas ao sistema viário e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários será proporcional as densidades populacionais previstas para a gleba, e nunca inferior a 35% da mesma, conforme a Lei Estadual nº 10.116, 23 de março de 1994 que institui a Lei de Desenvolvimento Urbano;
- 1.9 O cronograma de implantação das obras deverá obedecer aos prazos de acordo com o projeto técnico apresentado a este órgão. Caso haja alguma alteração deverá ser comunicado a este órgão ambiental;
- 1.10 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;
- 1.11 Deverão ser preservados 15 metros de faixa *Non Aedificandi* as margens de rodovia, ferrovias e dutos de acordo com as Leis Federais nº 6.766/79 Art. 4º; Lei nº 10.932/2004;
- 1.12 Deverão ser articuladas as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.
- 1.13 A execução do arruamento deverá ser realizada conforme as exigências da ABNT NBR 9.050/2005 e projeto técnico de pavimentação aprovado pelo Departamento de Engenharia e apresentado neste departamento.

2. Quanto a Drenagem Urbana:

- 2.1 As instalações deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), demais legislações pertinentes e projetos técnicos aprovados pelo Departamento de Engenharia;
- 2.2 Os dispositivos de drenagem deverão garantir um perfeito e rápido escoamento das águas incidentes sobre a plataforma da via e terrenos adjacentes, sem causar perturbações ao fluxo de tráfego;
- 2.3 Deverão ser instaladas galerias longitudinais com ligações transversais conectadas as caixas coletoras, do tipo boca de lobo, devidamente distribuídos nos locais indicados;
- 2.4 Deverão ser empregados tubos de concreto, de formas geométricas circular, de diâmetros variáveis e caixas coletoras, tipo boca de lobo, com tampa de inspeção. As valas para assentamento de tubos deverão ser abertas obedecendo as demarcações tipográficas, declividades e cotas de fundo;
- 2.5 Nos pontos de descarga das águas pluviais, deverão ser estabelecidos mecanismos para proteger o solo dos processos erosivos e impedir o assoreamento do curso de água receptor. As estruturas devem priorizar o uso de práticas mecânicas e/ou vegetativas que contribuam efetivamente para a estabilidade geotécnica e o restabelecimento da regeneração natural.

3. Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

- 3.1 O tratamento do esgoto sanitário dos lotes deverá ser através de **fossa séptica, biofiltro e sumidouro**, dimensionados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR 13.969/97 um conjunto para cada unidade habitacional, conforme projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia;
- 3.2 O fundo do sumidouro até o lençol freático deverá respeitar uma distância mínima de 1,50 metros de profundidade;
- 3.3 Caso haja geração de lodo no sistema de tratamento, este deverá ser periodicamente removido, tratado e disposto adequadamente em local licenciado;
- 3.4 Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial.

4. Quanto ao sistema de abastecimento de água e rede de energia elétrica:

- 4.1 O projeto de rede de distribuição de água deverá obedecer ao projeto apresentado e aprovado junto a CORSAN;
- 4.2 O projeto de rede de distribuição de energia elétrica deverá obedecer ao projeto apresentado e aprovado junto a RGE.



5. Quanto as obras de terraplenagem:

5.1 Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao Órgão Ambiental competente;

6. Quanto aos projetos de arborização e ao plano de controle ambiental:

6.1 Deverão ser plantados no mínimo 15 (quinze) exemplares de espécies arbóreas distribuídas nos passeios públicos do empreendimento, conforme Plano de Arborização aprovado por este órgão ambiental e conforme tabela abaixo:

Nome Popular	Nome científico	Localização do plantio
Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>	Em baixo da rede elétrica
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	Em baixo da rede elétrica
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	Locais onde não existe rede elétrica

6.2 Além, dos quinze exemplares arbóreos plantados pela Loteadora é obrigatório o plantio de no mínimo um (01) exemplar de espécie nativo e/ou exótico na calçada de passeio dos lotes, após a venda do mesmo; sendo a responsabilidade de executar o plantio, do comprador do lote; salvo o adquirente que comprar o lote já arborizado. A responsabilidade de cuidar do desenvolvimento das plantas é tanto do adquirente quanto da Loteadora;

6.3 Deverá ser efetuado o plantio de espécies adaptadas à arborização urbana no passeio público, antes dos adquirentes habitarem nas casas;

6.4 Os impactos apontados no Plantio e Monitoramento deverão ser mitigados e compensados conforme ações e cronograma apresentados a este órgão;

6.5 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa e exótica;

6.6 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

6.7 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

6.8 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico para a limpeza da gleba, conforme Portaria SSMA/FEPAM nº 16/94 e Lei Est. Nº 9.519/92;

6.9 Deverão ser respeitadas e quando couber recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's);

6.10 O Plano de Arborização deverá ser cumprido na íntegra, assim como o seu respectivo cronograma.

7. Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 A coleta dos **resíduos sólidos domésticos** será feita pela Prefeitura Municipal.

7.2 Os resíduos sólidos decorrentes das obras de instalação do empreendimento deverão classificados, segregados, acondicionados e comprovadamente destinados a locais licenciados pelo Órgão Ambiental competente, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e suas alterações e Lei Municipal 2.327/2015;

7.3 Os resíduos da construção civil, oriundo das obras, deverão ser classificados, segregados, acondicionados e destinados corretamente de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; e Lei Federal nº 12.305/2010 e suas alterações e Lei Municipal 2.327/2015.

8. Considerações finais:

8.1 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

8.2 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação da área de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio, junto ao órgão ambiental competente;



- 8.3 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 02 (dois) meses**, o plano de desativação com levantamento do passivo acompanhado de cronograma executivo;
- 8.4 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 8.5 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;
- 8.6 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

9. Quanto a responsabilidade técnica:

- 9.1 Eng.º Florestal Maurício Castro dos Santos, Responsável Técnico pelo **Levantamento** Topográfico Planialtimétrico, de Georreferenciamento e Desmembramento; **Projeto** de Licenciamento Ambiental; **Projeto e Execução** da Arborização; **Laudo Técnico** da Cobertura Vegetal e Fauna Silvestre; **Estudo** do Impacto Ambiental e do Plano de Controle Ambiental. CREA RS184239 , ART nº 10622003.
- 9.2 Eng.ª Civil Marcia Teresinha Pereira dos Santos, Responsável Técnica pelo **Projeto e Execução** da Sinalização Viária, Pavimentação – Terraplanagem, Sistema de Drenagem Pluvial – Águas Pluviais, Pavimentação, Meio-Fios, Loteamento Ramayer III Urbanístico; **Projeto** de Esgoto Sanitário e Acessibilidade. CREA RS173831, ART nº 10844678.
- 9.3 Eng.º Eletricista, Eng.º de Segurança do Trabalho Paulo Roberto Skonieski Junior, Responsável Técnico pelo **Projeto e Execução** da Extensão de Rede de MT 3#70mm², Extensão de Rede de BT 3#70(70)mm², Subestação de Energia Elétrica, Serviços afins e correlatos e Ponto de Iluminação Pública. CREA RS166518, ART nº 10846892.
- 9.4 Eng.º Civil Fabiano Lauxen, Responsável Técnico pelo **Projeto e Execução** do Sistema de Abastecimento de Água – Rede de Distribuição de Água e **Observações** referente ao Projeto Rede de Água – Loteamento Ramayer III. CREA RS107544, ART nº 10855708.

10. Condicionantes da Licença de Instalação nº 06/2020:

- 10.1 Deverá ser apresentado ao órgão ambiental municipal o projeto aprovado junto a CORSAN, da instalação da Rede de Distribuição de Água. Antes do projeto ser aprovado e apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, o empreendedor não poderá instalar a rede supracitada.
- 10.2 Os lotes nº 03 e 04 da Quadra A (área de 250,00 m² cada) e os lotes nº 01 e 02 da Quadra C (área de 325,20 m² cada), estão caucionados e a liberação para venda só será possível após a conclusão de todos os serviços e obras compromissados no processo de loteamento, obedecendo todos os projetos aprovados.

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO ESTÁ ATRELADO AO LAUDO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 098/2020, REALIZADO PELO COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, LUCAS RHEINHEIMER, PORTARIA Nº 548/2020, DESTE MUNICÍPIO, SENDO QUE POSSUI VIABILIDADE AMBIENTAL DESDE QUE SEJAM ATENDIDAS AS CONDICIONANTES ACIMA.

III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta Licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-2552

5

- 6- Cronograma atualizado das obras.
- 7- Memorial Fotográfico.
- 8- Ofício/laudo técnico do setor da Engenharia da prefeitura de Tenente Portela, atestando a finalização do parcelamento de solo.
- 9- Relatório elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica), descrevendo a instalação de todos os itens, conforme os projetos apresentados, além da comprovação de todas as condicionantes descritas na Licença de Instalação emitida, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
20/10/2020 à 20/10/2022

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 20 de outubro de 2020.

DANIELE KUNDE

Coordenadora de Licenciamento

e Fiscalização

Portaria 456/2019

Daniele Kunde

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria n° 456/2019

Remor Boni

Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 111/2019